

## PORTARIA Nº 340/21

### DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 5.780/2016;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Prefeito Municipal o Processo Administrativo nº 9118/2021, no qual consta denúncia proferida pela Diretora da EMEB “Profª Regina Maria Tucci de Campos”; referente à conduta da Professora **SIRLEI LEME DE ARAÚJO**, a qual se recusou a se vacinar contra o COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, segundo o relatório constante dos autos retro mencionados, a Professora em questão foi orientada pelo médico do SESMT da Prefeitura de Mogi Mirim sobre os benefícios da vacina, porém manteve sua decisão em não se submeter à vacinação;

**CONSIDERANDO** que, segundo o parecer jurídico, a CLT e as normas regulamentadoras instituem obrigações correlatas aos empregadores e trabalhadores, acerca da observância das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, por isso, se houver recusa injustificada do empregado à vacinação, pode caracterizar ato faltoso passivo de punição;

**CONSIDERANDO** que, a Procuradoria Jurídica do Município veio a esclarecer nos autos que a vacinação não se trata apenas de um direito subjetivo dos cidadãos, mas também um dever, tendo em vista o caráter coletivo das questões de saúde pública, obrigando-se, portanto, o Poder Público a realizar as ações para efetivá-lo, bem como os particulares a realizarem medidas para a sua concretização e, ainda, submeterem-se ao comando compulsório de vacinação;

**CONSIDERANDO** que, diante do exposto em resumo e do que os autos constam, em análise ao presente procedimento, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da Professora objeto deste, esclarecendo que, segundo a legislação pertinente, a recusa injustificada da servidora em se vacinar, caracteriza ato faltoso passível de punição, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

## RESOLVE :-

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **SIRLEI LEME DE ARAÚJO**, Professora subordinada à Secretaria de Educação, a fim de que seja averiguada a falta grave imputada, prevista no art. 482, alíneas “h”, combinado com o art. 158, inciso II, parágrafo único, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que configuram “ato de indisciplina ou de insubordinação” e “constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada à observância das instruções expedidas pelo empregador [...]”, conforme constam dos autos do Processo Administrativo nº 9118/2021, garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa.





GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2. Durante as apurações a servidora deverá permanecer no exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

3. O Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei Municipal nº 5.780/2016, deverá comunicar a servidora, com cópia do presente ato.

4. O prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, com prorrogação automática por igual prazo, se necessário.

**REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de agosto de 2021.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria